

REPRESENTAÇÃO – REDEFESA

PROCESSO : 19.050-0/2010
INTERESSADO : Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do
Município de Cuiabá – MT
ASSUNTO : Representação Interna
GESTORES : Lamartine Godoy Neto (Secretário de Planejamento, Orçamento e
Gestão)
Renato Raul Spinelli (ex Secretário de Planejamento, Orçamento
e Gestão)
Wilson Pereira dos Santos (ex prefeito)
Francisco Bello Galindo Filho (atual prefeito e ex Secretário de
Planejamento, Orçamento e Gestão)

RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE : Simone Aparecida Pelegrini

1. INTRODUÇÃO

A defesa apresentada pelos gestores já fora analisada por esta equipe em 11/11/2010.

O Ministério Público de Contas, já emitiu o parecer nº 9484/2010, EM 06/12/2010, vide folhas 288 a 292-TC.

Através do ofício nº 64/2011, protocolado em 25/02/2011, a Secretária Karla Regina Lavratti, encaminhou cópia da publicação da rescisão dos contratos nº 002/2005 e 040/2007, ocorrida no dia 29/12/2010, vide folhas 296 e 297-TC. **Consta que os contratos foram rescindidos em 12/11/2010. Os gestores (prefeito e secretário à época) foram notificados no dia 15/10/2010.**

Em atendimento à solicitação formalizada por esta equipe (fl.348-TC), no dia 02/02/2011 (fl.349-TC), foi protocolada a documentação que faltava para a conclusão deste processo, ou seja, foram entregues cópias das notas fiscais de pagamento destes fornecedores.

Segue relação das irregularidades MANTIDAS após a análise da defesa apresentada pelos gestores:

1.Irregularidades detectadas no contrato nº 40/2007 e seus aditivos

1.1.Os serviços executados não se enquadram no conceito de obras e serviços de engenharia

1.2.Não foi comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração quando da prorrogação do contrato através do 2º termo aditivo

1.3.A empresa contratada não foi localizada no endereço indicado no cadastro da própria prefeitura

1.4.Irregularidades nas prorrogações do contrato

2.Irregularidades detectadas no contrato nº 02/2005 e seus aditivos

2.1.Os serviços executados não se enquadram no conceito de obras e serviços de engenharia

2.2.A empresa contratada não foi localizada no endereço indicado no cadastro da própria prefeitura

2.3.O valor pago mensalmente pelo serviço prestado não confere com as alterações previstas nos termos aditivos, sendo cabível ressarcimento ao erário no valor de R\$ 18.431,64 (576,17 UPF/MT)

2.4.Irregularidades nas prorrogações deste contrato

2.5.Serviço prestado indevidamente no escritório político do prefeito, sendo cabível ressarcimento ao erário (SANADA – comprovado o ressarcimento de R\$ 95,00)

2.6. Não há comprovação de serviços prestados na sede da Governança Integrada, cabendo ressarcimento ao erário no valor de R\$ 27.000,00 (844,01 UPF/MT)

2. ANÁLISE DOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Considerando as informações prestadas através do ofício nº 97/2011 – SMPOG – protocolado no dia 02/02/2011, os valores das irregularidades 2.3 e 2.6 serão atualizados considerando a data da rescisão dos contratos (12/11/2010):

Irregularidade: 2.3. O valor pago mensalmente pelo serviço prestado não confere com as alterações previstas nos termos aditivos, sendo cabível ressarcimento ao erário no valor de R\$ 18.431,64 (576,17 UPF/MT)

Texto Original:

“O valor mensal INICIAL deste contrato era de R\$ 14.627,60, no 4º termo aditivo foi previsto um incremento de R\$ 4.100,00, passando o valor mensal a ser de R\$ 18.727,60, mais tarde, no 5º termo aditivo, foi previsto um acréscimo de R\$ 4.500,00, passando o valor mensal a ser de R\$ 23.227,60.

O 6º termo aditivo prorroga apenas o prazo de vigência.

Resta então a diferença no valor de R\$ 3.071,94 (mensal), pois em 2010 a Prefeitura pagou à empresa mensalmente o valor de R\$ 26.299,54, conforme notas fiscais de prestação de serviços anexadas a esta representação. Consta do contrato a CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, e segundo ela, os preços constantes da cláusula quarta (do preço) deste contrato não serão reajustados.

Considerando os pagamentos realizados (janeiro a junho) e considerando a diferença mensal de R\$ 3.071,94, deve o gestor responsável, ressarcir aos cofres públicos o montante de R\$ 18.431,64 (576,17 UPF/MT)”

Novo Cálculo do valor a ser ressarcido:

Considerando que o contrato foi rescindido em 12/11/2010, faz-se necessário atualizar o valor pago indevidamente neste contrato, segue quadro demonstrativo:

Diferença Mensal	R\$ 3.071,94
Quantidade de meses 10 (janeiro a outubro)	R\$ 30.719,40
12 dias do mês de novembro	R\$ 1.228,78
Total pago aditivo correspondente	R\$ 31.948,18
UPF/MT 2010	R\$ 33,00
TOTAL EM UPF/MT	968,13

Desta forma, a irregularidade 2.3 passará a ter a seguinte redação:

2.3.O valor pago mensalmente pelo serviço prestado não confere com as alterações previstas nos termos aditivos, sendo cabível ressarcimento ao erário no valor de R\$ 31.948,18 (968,13 UPF/MT)

Irregularidade: **2.6.**Não há comprovação de serviços prestados na sede da Governança Integrada, cabendo ressarcimento ao erário no valor de R\$ 27.000,00 (844,01 UPF/MT)

Sobre este item, cabe acrescentar que atual Secretária Karla Regina Lavratti, após receber solicitação de encaminhamento de relatório dos serviços executados de agosto até o último pagamento realizado informou que *“nos serviços prestados por esta empresa as ordens para execução de serviços eram realizadas verbalmente, sendo que no verso das notas fiscais o Superintendente de Patrimônio e Serviços assina o “Atestado de Serviços”, afirmando que todas as demandas relativas ao objeto do contrato foram executadas”*, vide folha 351-TC.

Texto Original:

“Através do 5º termo aditivo, o contrato foi reajustando e houve aumento no valor de R\$ 4.500,00 mensal, referente a inclusão dos aparelhos de ar condicionado na Sede da Governança Integrada, da análise de todos os relatórios DETALHADOS de serviços executados (em 2010) deste contrato (2/2005) não consta nenhum serviço prestado na sede da Governança Integrada.

Desta forma, o valor mensal de R\$ 4.500,00 foi pago indevidamente pela Prefeitura, deverá ser ressarcido ao erário.

Da análise dos documentos apresentados, constam notas fiscais de janeiro a junho, considerando R\$ 4.500,00 mensal X 6 meses, o valor a ser ressarcido aos cofres do Município de Cuiabá totaliza R\$ 27.000,00 (844,01 UPF/MT)”.

Novo Cálculo do valor a ser ressarcido:

Considerando não haver fatos novos e considerando que a comprovação dos serviços executados na sede da Governança Integrada não foi apresentada, o valor a ser ressarcido será atualizado até o momento da rescisão do contrato, ou seja, até 12/11/2010, segue quadro demonstrativo:

Diferença Mensal	R\$ 4.500,00
Quantidade de meses 10 (janeiro a outubro)	R\$ 45.000,00
12 dias do mês de novembro	R\$ 1.800,00
Total pago aditivo correspondente	R\$ 46.800,00
UPF/MT 2010	R\$ 33,00
TOTAL EM UPF/MT	1418,18

A irregularidade 2.6 passa a ter o seguinte texto:

2.6. Não há comprovação de serviços prestados na sede da Governança Integrada, cabendo ressarcimento ao erário no valor de R\$ 46.800,00 (1.418,18 UPF/MT).

3. RESUMO DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS NA ANÁLISE DA DEFESA E ATUALIZADAS NESTE RELATÓRIO

3.1. Irregularidades detectadas no contrato nº 40/2007 e seus aditivos

- a) Os serviços executados não se enquadram no conceito de obras e serviços de engenharia
- b) Não foi comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração quando da prorrogação do contrato através do 2º termo aditivo
- c) A empresa contratada não foi localizada no endereço indicado no cadastro da própria prefeitura
- d) Irregularidades nas prorrogações do contrato

3.2. Irregularidades detectadas no contrato nº 02/2005 e seus aditivos

- a) Os serviços executados não se enquadram no conceito de obras e serviços de engenharia
- b) A empresa contratada não foi localizada no endereço indicado no cadastro da própria prefeitura
- a) O valor pago mensalmente pelo serviço prestado não confere com as alterações previstas nos termos aditivos, sendo cabível ressarcimento ao erário no valor de R\$ 31.948,18 (968,13 UPF/MT)
- c) Irregularidades nas prorrogações deste contrato
- d) Não há comprovação de serviços prestados na sede da Governança Integrada, cabendo ressarcimento ao erário no valor de R\$ 46.800,00 (1.418,18 UPF/MT)

4. CONCLUSÃO

Este relatório técnico tem a finalidade de consolidar a análise dos documentos apresentados pela defesa e atualizar os valores a serem ressarcidos considerando a data da rescisão dos contratos.

Segue relação das irregularidades por responsável, já atualizada:

Nº	Descrição	Responsável
3.1 – a	Os serviços executados não se enquadram no conceito de obras e serviços de engenharia	Wilson Pereira dos Santos – Prefeito à época – folha 41-TC
3.1 - b	Não foi comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração quando da prorrogação do contrato através do 2º termo aditivo	Wilson Pereira dos Santos – Prefeito à época – folha 54-TC e Francisco Bello Galindo Filho – Secretário de Planejamento à época – folha 54-TC
3.1 - c	A empresa contratada não foi localizada no endereço indicado no cadastro da própria prefeitura	Wilson Pereira dos Santos – Prefeito à época – folha 54-TC e Francisco Bello Galindo Filho – Secretário de Planejamento à época – folha 54-TC
3.1 – d	Irregularidades nas prorrogações do contrato	Wilson Pereira dos Santos – Prefeito à época – folha 54-TC e Francisco Bello Galindo Filho – Secretário de Planejamento à época – folha 54-TC
3.2 – a	Os serviços executados não se enquadram no conceito de obras e serviços de engenharia	Wilson Pereira dos Santos – Prefeito à época – folha 120-TC
3.2 – b	A empresa contratada não foi localizada no endereço indicado no cadastro da própria prefeitura	Wilson Pereira dos Santos – Prefeito à época – folha 120-TC
3.2 – c	O valor pago mensalmente pelo serviço prestado não confere com as alterações previstas nos termos aditivos, sendo cabível ressarcimento ao erário no valor de R\$ 31.948,18 (968,13 UPF/MT)	Janeiro a Abril de 2010 – Renato Raul Spinelli – Secretário de Planejamento o valor de R\$ 3.071,94 X 4 meses = R\$ 12.287,76 (384,11 UPF/MT) Maio até a rescisão – Lamartine Godoy Neto – Secretário de Planejamento o valor de R\$ 19.660,42 equivalente a 595,77 UPF/MT
3.2 - d	Irregularidades nas prorrogações deste contrato	Wilson Pereira dos Santos – Prefeito à época – folha 128-TC, Francisco Bello

		Galindo Filho – Secretário de Planejamento à época – folha 128-TC e Renato Raul Spinelli – 6º aditivo – então Secretário de Planejamento, folha 133-TC.
3.2 - e	a) Não há comprovação de serviços prestados na sede da Governança Integrada, cabendo ressarcimento ao erário no valor de R\$ 46.800,00 (1.418,18 UPF/MT)	Janeiro a Abril de 2010 – Renato Raul Spinelli – Secretário de Planejamento o valor de R\$ 4.500,00 X 4 meses = R\$ 18.000,00 (562,68 UPF/MT) Maio e Junho – Lamartine Godoy Neto – Secretário de Planejamento o valor de R\$ 28.800,00 equivalente a 872,73 UPF/MT

Por fim, ressalta-se que quando for devida restituição de valores ao erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada, AO GESTOR, multa de até 100% sobre o valor do dano causado, conforme art. 287 do Regimento Interno do TCE/MT, Resolução nº 14/2007.

Art. 287. Quando o responsável for condenado à restituição de valores ao erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada a multa de até 100% sobre o valor do dano, limitada a 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPFs/MT –, ou outra que vier a sucedê-la, observando-se a gradação estabelecida em Resolução Normativa (atualizado pela Resolução Normativa nº 17/2010).

É a análise da redefesa apresentada sobre esta representação interna.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 15 de fevereiro de 2011.

Simone Aparecida Pelegrini

Auditor Público Externo